

Aracruz, 05 de Setembro de 2014.

MENSAGEM Nº 050/2014.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 050/2014, que dispõe sobre **VAGAS, SALÁRIO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** para Guarda-Vidas que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros durante o verão no período de 20/12/14 a 22/02/15. Esta contratação temporária tem como objetivo a atuação no Serviço de Salvamento Marítimo e lacustre (guarda-vidas) na Orla Marítima e Lagoa do Aguiar.

Em função das atribuições do cargo de Guarda-Vidas que é realizar tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas, orientar no que se refere à abordagem de banhistas com animais na praia, práticas esportivas e salvamento na orla marítima e lacustre do Município, é necessário um salário compatível com o mercado para possibilitarmos um número maior de candidatos na seleção para Guarda-Vidas.

Este trabalho é realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura do município de Aracruz e é uma das ações do Verão 2014/2015.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05/09/2014.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuar durante o verão 2014/2015, na Orla Marítima e Lagoa do Aguiar em Aracruz.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação. A carga horária mensal será de 44 (quarenta e quatro) horas em regime de escala pré-determinada.

**Art. 4º** Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 5º** Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.036,24 (hum mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), para as contratações de apoio no período de verão para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função.

**Art. 6º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, conforme previsto na Lei 3.424/2011 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se

necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Setembro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal